



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

CONTRATO Nº 01 – INEX. 006/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO E DE OUTRO, A EMPRESA JR COMÉRCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 PARA AS SECRETARIAS: SEMSA, SEMED, SEMDES e SEMPOF.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 210.342.902-82 e Cédula de Identidade nº55378839 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JR. COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº 05.614.837/0001-44, situada à Rua Dois nº 04 - Setor Vila Amorim, Município de Redenção – Pará, representada neste ato pelo Senhor **JONAS PINHEIRO REIS**, brasileiro, solteiro, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 10.296-0, portador do CPF sob o nº 302.365.842-00, com escritório profissional estabelecido à Rua Dois nº 04 Setor Vila Amorim – Redenção - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Prefeitura Municipal de Óbidos, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato originou-se do Processo de Inexigibilidade nº 006/2015 e será regido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Nº. 123/06, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 PARA AS SECRETARIAS: SEMSA, SEMED, SEMDES e SEMPOF, discriminados de acordo com a Inexigibilidade n.º 006/2015, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Executivo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei nº 101.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, cuja vigência se dará à de 02 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2016, podendo este Contrato ser rescindido nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ser feita pelo mesmo período do item anterior.

3.3. Os serviços a serem prestados acontecerão na sede deste Município de Óbidos.

CLÁUSULA IV - DO VÍNCULO:

4.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

5.1. O presente contrato tem como previsão o valor mensal é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo:

Prefeitura Municipal de Óbidos – (SEMPOF) - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Secretaria Municipal de Educação - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Secretaria Municipal de saúde – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de 02 de Fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2016, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 PARA AS SECRETARIAS: SEMSA, SEMED, SEMDES e SEMPOF.

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1414 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
04.121.0041.2011 – Manutenção das Atividades da SEMPOF;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2525 – Fundo Municipal de Educação;
12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Educação;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424 – Fundo Municipal de Saúde;
10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2727 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.122.0130.2070 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços de consultoria e assessoria contábil, citados na Cláusula I desta carta contrato, a Prefeitura Municipal de Óbidos, pagará ao CONTRATADO em moeda corrente a quantia equivalente ao valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo:

Prefeitura Municipal de Óbidos – (SEMPOF) - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Secretaria Municipal de educação - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Secretaria Municipal de saúde – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria contábil, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- c) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- d) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

- e) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

7.2. O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 006/2015– CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do serviço prestado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- h) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- i) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2015.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.98.1.1. **No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:**

9.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

10.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

10.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição. E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 02 de fevereiro de 2015.

MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
CONTRATANTE

JR. COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº: _____

2ª _____

CPF nº: _____